



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, faz saber ao público interessado, a abertura do chamamento público visando a seleção de projetos artísticos culturais, incentivando assim o desenvolvimento da arte e cultura local, a valorização do artista residente em Marabá Paulista, bem como o acesso da população às ações desenvolvidas pelos projetos selecionados, observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Este Chamamento é referendado pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, e pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público é dedicado a selecionar até 11 (onze) projetos de agentes culturais/proponentes residentes no município de Marabá Paulista para recebimento de apoio financeiro nas categorias descritas no item 03 deste chamamento.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO:

O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$47.449,85 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3. DOS PROJETOS:

Os projetos poderão ser contemplados em quatro módulos, distribuídos nos seguintes segmentos:

MÓDULOS	QDE. DE PROJETOS	VALOR P/CADA PROJETO	COTA-PESSOAS NEGRAS OU PARDAS (25%)	COTA-PESSOAS INDÍGENAS (10%)	COTA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%)	AMPLA CONCORRÊNCIA
1- Fomento à realização de ações artísticas culturais	03	R\$ 2.500,00	01			02
2- Fomento à circulação de ações artísticas culturais	04	R\$ 5.500,00	02			02
3- Mostras e Festivais	01	R\$ 10.000,00				01
4- Cursos e Oficinas	03	R\$ 2.649,95	01			01

4. DAS DEFINIÇÕES:

- Projeto: Descrição do conjunto de ações necessárias à plena realização da proposta, constando minimamente o projeto artístico e a documentação, conforme item 09, subitem II deste chamamento;
- Fomento Cultural – Conjunto de ações e políticas de apoio que visam estimular, fortalecer e garantir o desenvolvimento, a diversidade e o acesso às manifestações artísticas e culturais;
- Agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, Microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil,

sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

- Proponente – Pessoa física ou jurídica não necessariamente atuante em arte e cultura que tenha interesse em apresentar projeto;
- Termo de Execução Cultural: Documento assinado por ambas as partes (prefeitura e proponente) descrevendo e legitimando os termos acordados em referência à execução do projeto selecionado;
- Acessibilidade arquitetônica: Está relacionada aos recursos que permitam a locomoção com autonomia, de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço;
- Acessibilidade comunicacional: Transpõe obstáculos em todos os âmbitos da comunicação, considerada nas suas diferentes formas: falada, escrita, gestual, língua de sinais, digital, entre outras;
- Acessibilidade atitudinal: É um conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- Arte e Cultura - A relação entre arte e cultura é dinâmica, complexa e multifacetada. Se, por um lado, a arte é influenciada pela cultura, por outro, também exerce influência sobre ela. No âmbito deste Chamamento, essa interconexão é fundamental para compreendermos a relevância da arte. Dessa forma, os projetos apresentados deverão ter caráter artístico em sua forma de expressão e cultural em seu conteúdo, manifestando-se em toda a sua potência criativa, tais como:
 - Artes Cênicas: Artes Teatro, dança, circo e suas variações;
 - Artes Visuais: Pintura, escultura, fotografia, grafite, arte digital, histórias em quadrinhos;
 - Artesanato: Trabalhos manuais que expressam a culturas e tradições;
 - Música: todos os gêneros e estilos musicais, desde o popular até a música erudita;
 - Literatura: Poesia, romance, contos, ensaios, pesquisas e outras formas de expressão escrita;
 - Patrimônio Cultural: Bens materiais e imateriais que representem a identidade e história de Marabá Paulista ;

- Cultura Popular: Expressões artísticas transmitidas de geração em geração, como festas populares, rituais religiosos e manifestações folclóricas;
- Cultura Afro-Brasileira: Samba, maracatu, jongo, capoeira e outras expressões que refletem a influência africana na cultura brasileira;
- Cultura Urbana: Manifestações artísticas realizadas em espaços públicos, como grafite, arte de rua, performances e outras;
- Audiovisual: Cinema, vídeo, animação e outras formas de expressão que utilizam imagens e sons;
- Cultura Digital: Jogos eletrônicos, arte digital, realidade virtual e outras manifestações que utilizam tecnologias digitais;
- Mostra e/ou Festivais: Ações culturais de programação intensiva e concentrada no tempo, reunindo diversas atividades artísticas, formativas e de difusão que promovam intercâmbio cultural, acesso do público e fortalecimento de redes criativas. Podem ou não ter caráter competitivo e devem contribuir para a valorização da diversidade cultural, geração de renda e dinamização da economia criativa;
- Formação: cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, etc. técnicos ou artísticos, visando a promoção e desenvolvimento da arte e cultura.

Nota: Essas são apenas algumas categorias trazidas como exemplos, pois a diversidade cultural é vasta e complexa.

5. DAS APRESENTAÇÕES:

As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o Agente cultural/proponente selecionado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento, agentes culturais/proponentes que atuem no Município de Marabá Paulista.

Poderá ser:

I- Pessoa física, maior de 18 anos;

- II- Microempreendedor Individual (MEI);
- III- Pessoa jurídica com fins lucrativos (ME, LTDA, entre outras);
- IV- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OS, Associações, federações, entre outras);
- V- Coletivos e/ou grupos culturais sem CNPJ representado por Pessoa Física.

6.2. Tanto os agentes culturais/proponentes Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Não poderá se inscrever neste Edital, agentes culturais/proponentes que:

- I- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II- Servidor público da Secretaria e/ou órgão responsável pelo Edital de Chamamento Público.
- III- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria e/ou órgão responsável pelo Chamamento Público.
- IV- Chefes do Poder Executivo (Prefeito), Secretários, diretores, assessores e afins, membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes), Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.3.1. O agente cultural/proponente que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.3.

6.4. Cada agente cultural/proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 projeto.

6.5. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

6.6. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

7. DAS ETAPAS:

O presente chamamento compreenderá as seguintes etapas:

I- Inscrição: Recebimento dos projetos, conforme período estabelecido neste edital – 20 dias corridos.

II- Classificação: Avaliação e seleção dos projetos, de caráter classificatório – 15 dias úteis.

III- Publicação da ata com o resultado provisório da avaliação e seleção – 1 dia útil.

IV- Prazo de Interposição de recursos, caso haja – 3 dias úteis.

V- Publicação da ata com o resultado final da avaliação e seleção, pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos – 5 dias úteis.

VI- Habilitação: Análise da documentação exigida neste chamamento, de caráter eliminatório – 3 dias úteis.

VII- Publicação da ata provisória de análise documental – 1 dia útil.

VIII- Prazo para interposição de recursos e saneamento de falhas – 3 dias úteis.

IX- Publicação do resultado final – 1 dia útil.

8. DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de 12 a 27 de novembro de 2025, de segunda a sexta, das 7h às 12h e das 13h30 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Rua Coronel Marcondes, nº 28 – Centro.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

I- Ficha de Inscrição – Anexo I - Obrigatório

II- Projeto Artístico contendo: Nome do projeto, descrição do projeto, relevância do projeto, plano de trabalho, público alvo e autoclassificação etária, medidas de acessibilidade empregadas no projeto, sugestão de local onde o projeto poderá ser executado, ficha técnica, currículo resumido do proponente do projeto, planilha orçamentária e link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de seleção. Anexo II – Obrigatório.

III- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Marabá Paulista. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto) - Anexo III – Obrigatório.

IV- Autorização de uso de imagem e voz – Anexo IV - Obrigatório

V- Declaração étnico-racial – Anexo V, se for o caso

VI- Declaração PCD – Anexo VI, se for o caso

VII- Formulário de interposição de recurso – Após a seleção – Anexo VII

VIII- Minuta do Termo de Execução Cultural – Após a seleção- Anexo VIII

IX- Relatório de Execução do Projeto- Após a execução- Anexo IX

10. DO PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO:

10.1. O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site:

www.marabapaulista.sp.gov.br

10.2. Passo a passo para o preenchimento e montagem da inscrição:

I- Passo 01- Acessar o site www.marabapaulista.sp.gov.br, baixar e salvar os anexos constantes no item 9;

II- Passo 02- Preencher os anexos I ao IV, os quais são obrigatórios para a inscrição do seu projeto. Os anexos V e VI preencher somente se for o caso. Do anexo VII ao IX serão utilizados somente após a publicação dos resultados, se for o caso. Ter especial atenção ao anexo II, pois ele será o núcleo central da avaliação;

III- Passo 03- Após o preenchimento, imprimir em papel A4 legível. Recomenda-se impressão somente frente. Juntar todos os documentos na ordem que consta no item 09. Prender com *clips* ou grampear.

IV- Inserir todos os documentos em um envelope único e lacrar (fechamento com cola/adesivo ou fita).

V- Do lado de fora do envelope, escrever exatamente a descrição abaixo:

PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BRANC - PROJETO ARTÍSTICO

Módulo nº:

Nome do Projeto:

Nome do agente cultural/proponente:

VI- Entregar o envelope lacrado no período e endereço conforme descrito no item 08.

11. DAS COTAS:

11.1. Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, fica assegurado neste edital:

- 25% das vagas contempladas para agente cultural/proponente pessoa negra (preta e parda).
- 10% das vagas contempladas para agente cultural/proponente pessoa indígena.
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa com deficiência.

1.1.1. Deverá ser obedecida as seguintes condições:

I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o agente cultural proponente do projeto for pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência

II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do agente cultural responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência

11.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão

ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

11.3. Optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

11.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

11.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.7. Caso o agente cultural/proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário, além de assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, preencher e enviar a declaração étnico racial, conforme anexos V, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

11.8. A autodeclaração do agente cultural/proponente goza de presunção de veracidade. No entanto, a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá adotar procedimentos complementares, tais como:

I- Heteroidentificação: confirmação, por terceiros, da autodeclaração de pertencimento racial (preto ou pardo), conforme características fenotípicas;

II- Carta consubstanciada: manifestação escrita, oral ou audiovisual sobre os motivos da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) ou indígena;

Pessoa com Deficiência ou comprovante de Benefício de Prestação Continuada;

III- Outras estratégias: que assegurem a correta destinação das cotas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

12. ACESSIBILIDADE:

12.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade fundamentadas na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

12.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL:

13.1. Em conformidade com o artigo 9º, Inciso 1º, do Decreto de Regulamentação nº 11.740, que objetiva garantir a desconcentração territorial e regionalização, serão destinados no mínimo 20% do valor total do recurso para ações de incentivo direto a projetos que permitam o acesso à produção cultural e artística em regiões periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

13.2. Receberão pontuação extra (0,5 pontos) na média final, não cumulativo, os projetos que desenvolverem as ações de contrapartida em bairros periféricos de Marabá Paulista.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos para este Chamamento Público formada por 03 (três) profissionais de notório saber, de diferentes segmentos artísticos, residentes fora do município de Marabá Paulista.

14.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá participar, de forma alguma, de projeto inscrito, ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas inscritas.

14.3. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

14.4. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada módulo, a comissão de seleção tem autonomia para realizar remanejamentos de recursos entre os módulos descritos no item 3 deste chamamento público.

14.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

14.6. A comissão julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.

14.7. O resultado provisório da etapa de seleção dos projetos culturais será divulgado no diário oficial do Município de Marabá Paulista.

14.8. Contra a decisão da Comissão caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, que deve ser apresentado por meio do Formulário de interposição de recurso, anexo VII e enviado através do e-mail cultura@marabapaulista.sp.gov.br em até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial do município.

14.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção artística será divulgado no diário oficial do município.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

15.1. O agente cultural/proponente selecionado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, em até 10 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos:

Se o agente cultural/proponente for pessoa física:

I- Cópia simples do documento oficial de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal;

II- Comprovantes de endereço do agente cultural/proponente do projeto que comprovem residência em Marabá Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado;

Se o agente cultural/proponente pessoa jurídica:

I- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão válido);

II- Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais;

III- Cópia simples do documento oficial de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal;

IV- Comprovantes de endereço do agente cultural/proponente do projeto que comprovem residência em Marabá Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado;

V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

VI- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do agente cultural/proponente;

VIII- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

15.2. A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista poderá solicitar aos agentes/proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso destinado à Prefeitura Municipal de Marabá , que deve ser apresentado por meio do Formulário de interposição de recurso, anexo VII e enviado através do e-mail cultura@marabapaulista.sp.gov.br em até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial do município.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO:

16.1. A análise dos projetos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
16.1.1. Qualidade do Projeto – Coerência, objetivos, justificativa e metas A análise deverá considerar se o projeto apresenta coerência em sua estrutura geral, verificando a consistência entre os objetivos, a justificativa e as metas propostas. Será avaliada, ainda, a clareza na definição dos resultados esperados, de modo a possibilitar a compreensão objetiva e mensurável dos impactos a serem alcançados.	0 a 10
16.1.2. Relevância e Abrangência do Projeto para o Cenário Cultural do Município A análise deverá verificar se o projeto contribui de forma significativa para o fortalecimento, a valorização e o enriquecimento da cultura local, bem como sua capacidade de alcançar e impactar diferentes públicos e segmentos do município.	0 a 10
16.1.3. Aspectos da Acessibilidade	0 a 10

A análise deverá considerar se o projeto contempla medidas que garantam os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com os requisitos legais de acessibilidade. Serão observadas, especialmente, ações voltadas à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme previsto no item 12 deste chamamento.	
16.1.4. Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas A análise deverá considerar a adequação do currículo do proponente e dos profissionais envolvidos (artistas e técnicos) em relação às atividades propostas, levando em conta sua formação, experiência e documentação comprobatória. A comprovação curricular poderá ser apresentada por meio de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, registros fotográficos, materiais de divulgação, matérias em veículos de comunicação, publicações em redes sociais, entre outros documentos que evidenciem a atuação profissional.	0 a 10
16.1.5. Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta pelo Projeto A análise deverá considerar se o projeto promove a integração comunitária, avaliando seu potencial de impacto social, especialmente no que se refere à inclusão de pessoas idosas e de outros grupos historicamente em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	0 a 10
Total: 50 pontos	

16.2. Serão desclassificados os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento público.

16.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 16.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do agente cultural/proponente com maior idade.

17. DOS SUPLENTES:

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados.

18. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Marabá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

19. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

19.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural/proponente receberá os recursos em parcela única em até 10 dias úteis a contar da assinatura do termo.

19.2. Para o recebimento do recurso, o agente cultural/proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

19.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Marabá Paulista ao agente cultural/proponente não incidirá imposto de renda, imposto sobre serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

19.4. A execução do projeto pelo agente cultural/proponente, no âmbito deste edital, não configura prestação de serviços à administração pública, não sendo cabível a retenção de impostos aplicáveis exclusivamente a contratações de serviços.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O projeto selecionado neste edital deverá ser realizado em sua totalidade em até 12 meses a contar da data de recebimento do recurso, sem possibilidade de prorrogação.

21. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

21.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

21.2. Inserir as marcas oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

21.3. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

22. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

22.1. Transferir os recursos financeiros para o Agente Cultural/proponente selecionado conforme item 03 deste chamamento.

22.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto selecionado e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Cultural/proponente selecionado, conforme termo de execução cultural.

22.3. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

23.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de execução do projeto, conforme anexo IX em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

23.2. Será considerado inadimplente o agente cultural/proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

23.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

24. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS:

24.1. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos agentes culturais/proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

24.2. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

24.3. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXOS

ANEXO I- Ficha de Inscrição

ANEXO II- Projeto Artístico

ANEXO III- Termo de compromisso

ANEXO IV- Autorização de uso de imagem e voz

ANEXO V- Declaração étnico-racial

ANEXO VI- Declaração PCD

ANEXO VII- Formulário de apresentação de recurso – Após a seleção

ANEXO VIII- Minuta do Termo de Execução Cultural – Após a seleção

ANEXO IX- Relatório de Execução do Projeto- Após a execução

Marabá Paulista, 07 de novembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal